



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI Nº 5.367, DE 5 DE JUNHO DE 2002

(Acrescenta parágrafo único, ao artigo 1º, da Lei nº 5.362, de 24 de maio de 2002).

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono
a seguinte lei:

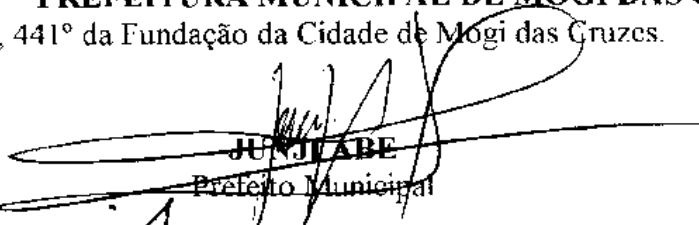
Art. 1º Fica acrescentado parágrafo único, ao artigo 1º da Lei nº 5.362, de 24 de maio de 2002, com a seguinte redação:

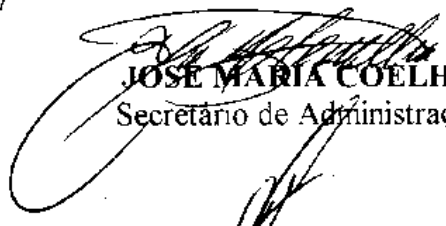
“Parágrafo único. Durante a vigência da concessão, a Concessionária gozará de isenção dos tributos municipais.” (NR)

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

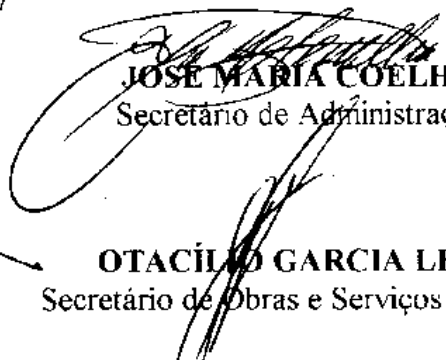
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em
5 de junho de 2002, 441º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


EDUARDO AUGUSTO MALTA MOREIRA
Secretário de Assuntos Jurídicos


JUNJI ABE
Prefeito Municipal


JOSE MARIA COELHO
Secretário de Administração


JOAO FRANCISCO CHAVEDAR
Secretário de Planejamento e Urbanismo


OTACILIO GARCIA LEME
Secretário de Obras e Serviços Urbanos

Registrada na Secretaria de Administração - Departamento Administrativo e publicada no Quadro de Editais da Portaria Municipal na mesma data supra.